



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	23
Aditivos / Aditamentos / Supressões	23
Contratos	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.763 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE LOURDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – 1,07 (um inteiro e sete décimos) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
II – 1,00 (um inteiro) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado por Decreto do Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a com os valores da **Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP**

§ 5º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Especial, coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do Exercício de 2.021 – Tesouro Municipal

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 1.722 de 08 de junho de 2021**.

Município de Lourdes, 08 de fevereiro de 2022

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 3 de 31



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 16 e 17	
PERÍODO: 2022, 2023 e 2024	Impacto 2022
I – DO MOTIVO	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme o Lei nº 1.763/22, referente a celebração da Atividade Delegada nos termos regulamentados.	
Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:	
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2022	
Aumento das Despesas decorrente do projeto de lei	54.000,00
Total do Aumento Anual	54.000,00
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2023 - Correção Meta Inflação Projetada Banco Central = 3,25%	
Aumento das Despesas decorrente do projeto de lei	55.755,00
Total do Aumento Anual	55.755,00
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2024 - Correção Meta Inflação Projetada Banco Central = 3,00%	
Aumento das Despesas decorrente do projeto de lei	57.427,65
Total do Aumento Anual	57.427,65
Obs. Aumento mensal na despesa orçamentária decorrente do projeto de lei	4.500,00
II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	
a) Exercício de 2022	
+ Superávit Financeiro 31/12/2021 (Estimativa para 2021)	2.000.000,00
+ Receita Prevista para o exercício de 2022 - Lei Orçamentária Anual	20.130.000,00
1-Reserva Contingência Prevista Orçamento 2022 - Lei Orçamentária Anual	150.000,00
2-Superávit Orçamentário 2021 - Estimativa 2021	700.000,00
3-Percentual Superávit Orçamentário Previsto 2022 = 3,00% sobre Receita Total Prevista	603.900,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2022 (Disponibilidade Ex.Anterior + Estimativa Superávit 2022)	2.603.900,00
Acréscimo de despesas	54.000,00
- Impacto Financeiro	2,0738%
- Impacto Orçamentário	0,2683%
b) Exercício de 2023	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2022	2.603.900,00
+ Receita Prevista para o exercício de 2023 - Orçamento Exercício Anterior + meta inflação projetada de 3,25%	20.784.225,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023 (Superávit Orçamentário previsto de 50% do exercício anterior)	2.905.850,00
Acréscimo de despesas	55.755,00
- Impacto Financeiro	1,9187%
- Impacto Orçamentário	0,2683%
c) Exercício de 2024	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 4 de 31



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2023	2.905.850,00
+ Receita Prevista para o exercício de 2024 - Estimativa Exercício Anterior + meta inflação projetada de 3,00%	21.407.751,75
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2024 (Superávit Orçamentário previsto de 50% do exercício anterior)	3.056.825,00
Acréscimo de despesas	57.427,65
- Impacto Financeiro	1,8787%
- Impacto Orçamentário	0,2683%
<i>Nota: Receita Administração Direta</i>	
III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL	
a) Exercício de 2022	
Receita Corrente Líquida Prevista para 2022 - Valor Orçamento 2022	18.330.000,00
Custo Anual Folha de Pagamento previsto Orçamento 2022	8.874.167,24
Impacto Projeto Lei	-
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	8.874.167,24
Percentual Estimado em 31/12/2022	48,41%
b) Exercício de 2023	
Receita Corrente Líquida Estimada - Estimativa meta inflação 3,25% sobre Valor Orçado Exercício Anterior	18.925.725,00
Custo Anual da Folha de 2022 - Estimativa Orçamento	8.874.167,24
Revisão Geral Anual Estimativa de 3,25% conforme projeção meta inflação Banco Central	288.410,44
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	9.162.442,68
Percentual Estimado em 31/12/2023	48,41%
c) Exercício de 2024	
Receita Corrente Líquida Estimada - Estimativa meta inflação 3,00% sobre Valor Orçado Exercício Anterior	19.493.496,75
Custo Anual da Folha de 2023	9.162.442,68
Revisão Geral Anual - Estimativa de 3,00% conforme projeção meta inflação Banco Central	274.873,28
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	9.437.315,96
Percentual Estimado em 31/12/2024	48,41%
IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO	
Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.	
Prefeitura Municipal de Lourdes/SP, 08 de fevereiro de 2022	
Odécio Rodrigues da Silva Prefeito Municipal	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 5 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando à fiscalização das licenças para funcionamento das indústrias e comércios, a fim de se manter a saúde, sossego público e os bons costumes, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas na **Lei Municipal 1.763 de 08 de fevereiro de 2022**, referente à fiscalização das licenças para funcionamento das indústrias e comércios, a fim de se manter a saúde, sossego público e os bons costumes, executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 2º BPM/I;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades previstas no objeto do convênio quanto à fiscalização das licenças para funcionamento das indústrias e comércios, a fim de se manter a saúde, sossego público e os bons costumes é de até 60 (sessenta) escalas, podendo tal efetivo ser **ampliado** em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela **Lei Municipal 1.763 de 08 de fevereiro de 2022**, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 6 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas pelo comandante de grupamento policial militar, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do Programa de Atividade Delegada com ações voltadas à fiscalização das licenças para funcionamento das indústrias e comércios, a fim de se manter a saúde, sossego público e os bons costumes no Município de Turiúba-SP;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de Lourdes-SP, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 7 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o último o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	(A x D x E) = (H)	(K)	(H x K) = (L)
Sub Ten / Sgt PM Sd / Cb PM	(B)		(F)	(B x D x F) = (I)		(I x K) = (M)
Total do custo mensal estimado						(L) + (M)

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de 480 (quatrocentos e oitenta) UFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio será de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) UFESP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 8 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de Lourdes-SP, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado 480 (quatrocentos e oitenta) UFESP, para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na **Lei Municipal 1.763 de 08 de fevereiro de 2022**.

Segue abaixo o quadro com os valores estimados mês e total da vigência 60 meses, utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	1,07 UFESP	8 horas	01	(1,07 x 8) = 8,56 UFESP	(30 dias) (240 horas)	(8,56 x 30) = 256,8 UFESP
Sub Ten / Sgt PM Sd / Cb PM	1,,00 UFESP		01	(1,,00 x 8) = 8 UFESP		(8x 30) = 240 UFESP
Total do custo mensal estimado (por mês)						496,8 UFESP
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)						28.800 UFESP

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

Turiúba-SP, 08 de fevereiro de 2022.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Lourdes-SP

ADRIANA ROLEDO BELLUZZO
Comandante do 2º BPM/I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 9 de 31

CONVÊNIO GSSP/ATP -

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **Lourdes-SP**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel. PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS** e o Município de **Lourdes-SP**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Odécio Rodrigues da Silva**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante a fiscalização delegada compartilhada das seguintes atribuições:

a) Disposto na Lei Municipal nº 888/2009 que dispõe sobre Regulamentação normas de limpeza urbana, dando outras providências;

b) Disposto na Lei Municipal 892/2009 que dispõe sobre a queima controlada de cana-de-açúcar para colheita no Município de LOURDES dá outras providências;

c) Disposto na Lei Municipal 831/2009 que dispõe sobre Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios na cidade e dá outras providências

d) Disposto no Decreto nº 2657/2009 que Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP e o MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal,

caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar Estadual nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 10 de 31

atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei Municipal nº 1.763, de 08 de fevereiro de 2022. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.719, de 08 de fevereiro de 2022.

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regrar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do

convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 1.763 de 08 de fevereiro de 2022, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,07 (um inteiro virgula zero sete décimos) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 1,00 (um inteiro) UFESP por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 11 de 31

Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos

seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 60 (sessenta) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 13.963,20 (Treze mil, novecentos e sessenta e três reais, e vinte centavos, na atualidade equivalente à 480 UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Lourdes classificada sob o nº 06.181.0002.2052 (Manutenção da Atividade Delegada), podendo haver



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 12 de 31

suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais) atualmente 28.800 UFESP.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, digitadas apenas no averso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública
Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS
Comandante-Geral da PMESP

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____
CPF nº: _____ CPF nº: _____

LEI Nº 1.764 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, visando gastos de contrapartida municipal nas **Obras de Infra Estrutura Urbana - Ampliação da Iluminação Pública**.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 1 - Recursos Próprios Municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 08 de fevereiro de 2022

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI Nº 1.765 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, visando gastos de contrapartida municipal na aquisição de **01 (um) trator agrícola e implemento(s)**.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 1 - Recursos Próprios Municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 08 de fevereiro de 2022

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI Nº 1.769 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 2.047,00 (dois mil e quarenta e sete reais), visando a aquisição de EPI's para a Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima - Combate a Covid 19.

Artº 2 - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 - Recursos Federais - Covid 19.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 13 de 31

Danielle Espana Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.770 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 16.519,61 (dezesesseis mil e quinhentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), visando gastos com material de consumo para o Setor da Assistência Social.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 - Recursos Federais - SIGTV - Sistema de Gestão de Transferência Voluntárias - Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espana Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.771 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 42.472,42 (quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), visando gastos com material de consumo para combate a Covid 19.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 - Recursos

Federais - Fundo Nacional de Assistência Social - Covid 19.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espana Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.772 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 13.307,19 (treze mil e trezentos e sete reais e dezenove centavos), visando a concessão de Benefício Eventual.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 2 - Recursos do Estado - Benefício Eventual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espana Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.773 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 14 de 31

e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 149.998,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais), visando a aquisição de materiais permanentes para o Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 - Recursos Federais - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espana Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcantara

Secretária Municipal

LEI N.º 1.774 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 4.514,19 (quatro mil e quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos), visando a aquisição de materiais de consumo e a contratação de outros serviços de terceiros pessoa jurídica para o Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte das Fonte 2 - Recurso Estadual - Qualis Mais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espana Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcantara

Secretária Municipal

LEI N.º 1.775 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 44.015,01 (quarenta e quatro mil e quinze reais e um centavo), visando a aquisição de materiais de consumo para o Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte das Fonte 2 - Recurso Estadual - Sorria SP.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espana Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcantara

Secretária Municipal

LEI N.º 1.776 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 1.215,45 (hum mil e duzentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), visando a aquisição de materiais de consumo para o Fundo Municipal de Saúde - Assistência Farmacêutica.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte das Fonte 2 - Recurso Estadual - Glicemia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 15 de 31

Chefe de Gabinete
Danielle Espana Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcantara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.777 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 11.056,34 (onze mil e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), visando a aquisição de materiais de consumo para o Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte das Fontes 2 - Recurso PAB Estadual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espana Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcantara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.778 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 4.595,72 (quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), visando a contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 - Recursos Federais - Fundo Nacional de Saúde - Educação Permanente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espana Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcantara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.779 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 1.621,95 (um mil e seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), visando a aquisição de materiais permanentes para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 - Recursos Federais - Fundo Nacional de Saúde - Estruturação da Rede de Serviços da Saúde - ABS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espana Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcantara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.780 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 16 de 31

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), visando a aquisição de materiais de consumo e a contratação de outros serviços de terceiros pessoa jurídica para o Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte das Fontes 5 - Recurso Federal - Apoio à Manutenção dos Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espana Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcantara

Secretária Municipal

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 08 de fevereiro de 2022

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Danielle Espana Zacarias

Chefe de Gabinete

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.766 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 784 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008, PARA MODIFICAR A DATA BASE PARA REVISÃO DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LOURDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, SP, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 784/2008, alterado pela Lei n.º 1.429 DE 21 de março de 2.017, passa a vigorar de acordo com as disposições abaixo:

“ Art. 56

§ 1º. A revisão geral da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas ocorrerá sempre no mês de fevereiro, na forma da lei, observados os parâmetros da tabela salarial vigente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 17 de 31



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.767 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no montante de 14,42 (catorze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA, no período de 01/04/2020 até 31/01/2022

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica concedido abono salarial aos servidores públicos municipais, a título de complementação para atingir o valor do salário mínimo federal vigente, inclusive aos aposentados e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação, em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcantara
Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 18 de 31



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 16 e 17	
PERÍODO: 2022, 2023 e 2024	Impacto 2022
I – DO MOTIVO	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme o Projeto de Lei nº XXXXXX/22 , referente a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos do Município: Percentual de 14,42% (quatorze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).	
Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:	
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2022	
Aumento das Despesas decorrente do projeto de lei	1.013.295,94
Total do Aumento Anual	1.013.295,94
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2023 - Correção Meta Inflação Projetada Banco Central = 3,25%	
Aumento das Despesas decorrente do projeto de lei	1.141.339,70
Total do Aumento Anual	1.141.339,70
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2024 - Correção Meta Inflação Projetada Banco Central = 3,00%	
Aumento das Despesas decorrente do projeto de lei	1.175.579,89
Total do Aumento Anual	1.175.579,89
Obs. Aumento anual na despesa orçamentária decorrente do projeto de lei (Reajuste de 14,42%)	1.013.295,94
Nota: para exercício de 2022, valores estimados a partir do mês 02/2022.	
II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	
a) Exercício de 2022	
+ Superávit Financeiro 31/12/2021 (Balancete Contábil 31/12/2021)	3.072.088,99
+ Receita Prevista para o exercício de 2022 - Lei Orçamentária Anual	20.130.000,00
1-Reserva Contingência Prevista Orçamento 2022 - Lei Orçamentária Anual	150.000,00
2-Superávit Orçamentário 2021 - Balancete Receita e Despesa Orçamentária 31/12/2021	1.636.679,80
3-Percentual Superávit Orçamentário Previsto 2022 = 3,00% sobre Receita Total Prevista	603.900,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2022 (Disponibilidade Ex.Anterior + Estimativa Superávit 2022)	3.675.988,99
Acréscimo de despesas	1.013.295,94
- Impacto Financeiro	27,5653%
- Impacto Orçamentário	5,0338%
b) Exercício de 2023	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2022	3.675.988,99
+ Receita Prevista para o exercício de 2023 - Orçamento Exercício Anterior + meta inflação Banco Central de 3,25%	20.784.225,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023 (Superávit Orçamentário previsto de 50% do exercício anterior)	3.977.938,99
Acréscimo de despesas	1.141.339,70
- Impacto Financeiro	28,6917%
- Impacto Orçamentário	5,4914%
c) Exercício de 2024	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2023	3.977.938,99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 19 de 31



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



+ Receita Prevista para o exercício de 2024 - Estimativa Exercício Anterior + meta inflação Banco Central de 3,00%	21.407.751,75
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2024 (Superávit Orçamentário previsto de 50% do exercício anterior)	4.128.913,99
Acréscimo de despesas	1.175.579,89
- Impacto Financeiro	28,4719%
- Impacto Orçamentário	5,4914%
Nota: Receita Administração Direta	
III - DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL	
Receita Corrente Líquida 3º Quadrimestre/2021	17.056.719,32
Despesa com Pessoal 3º Quadrimestre/2021	7.665.837,41
Percentual DCP 3º Quadrimestre/2021	44,94
a) Exercício de 2022	
Receita Corrente Líquida Prevista para 2022 - Valor Orçamento 2022	18.330.000,00
Custo Anual Folha de Pagamento 3º Quadrimestre 2021	7.665.837,41
Impacto Projeto Lei	1.013.295,94
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	8.679.133,35
Percentual Estimado em 31/12/2022	47,35%
b) Exercício de 2023	
Receita Corrente Líquida Estimada - Estimativa meta inflação 3,25% sobre Valor Orçado Exercício Anterior	18.925.725,00
Custo Anual da Folha de 2022	8.679.133,35
Revisão Geral Anual Estimativa de 3,25% conforme projeção meta inflação Banco Central	282.071,83
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	9.053.783,59
Percentual Estimado em 31/12/2023	47,84%
c) Exercício de 2024	
Receita Corrente Líquida Estimada - Estimativa meta inflação 3,00% sobre Valor Orçado Exercício Anterior	19.493.496,75
Custo Anual da Folha de 2023	9.053.783,59
Revisão Geral Anual - Estimativa de 3,00% conforme projeção meta inflação Banco Central	271.613,51
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	9.325.397,10
Percentual Estimado em 31/12/2024	47,84%
IV - DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO	
Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.	
Prefeitura Municipal de Lourdes/SP, 22 de fevereiro de 2022	
ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA	
Prefeito	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 20 de 31



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS - FEVEREIRO 2022 - 14,42%

REF	A	B	C	D	E	F
1	987,50	987,50	1.036,86	1.038,72	1.143,17	1.200,33
2	987,51	1.036,89	1.088,73	1.142,18	1.200,35	1.260,32
3	1.036,85	1.088,71	1.143,16	1.200,28	1.260,32	1.323,35
4	1.088,72	1.143,17	1.200,33	1.260,33	1.323,35	1.389,50
5	1.143,18	1.200,35	1.260,36	1.323,36	1.389,51	1.458,00
6	1.200,35	1.260,36	1.323,36	1.389,55	1.458,99	1.608,42
7	1.260,34	1.323,31	1.389,47	1.458,96	1.531,90	1.517,88
8	1.323,24	1.389,40	1.458,88	1.531,84	1.608,42	1.688,82
9	1.389,40	1.458,86	1.531,84	1.608,42	1.688,84	1.773,25
10	1.458,84	1.531,81	1.608,38	1.688,82	1.773,25	1.861,89
11	1.531,81	1.608,38	1.688,82	1.773,25	1.861,90	1.954,99
12	1.608,34	1.688,79	1.773,24	1.861,87	1.954,99	2.052,71
13	1.688,79	1.773,24	1.861,87	1.954,99	2.052,72	2.155,40
14	1.773,26	1.861,92	1.955,01	2.052,75	2.155,40	2.263,13
15	1.861,87	1.954,98	2.052,72	2.155,35	2.263,12	2.376,25
16	1.954,99	2.052,72	2.155,35	2.263,14	2.376,31	2.495,05
17	2.115,33	2.263,10	2.376,25	2.495,07	2.619,81	2.760,65
18	2.163,10	2.271,26	2.384,82	2.504,05	2.629,27	2.760,66
19	2.271,20	2.384,73	2.503,99	2.629,21	2.760,67	2.898,66
20	2.384,72	2.503,97	2.629,18	2.760,62	2.898,66	3.195,72
21	2.629,17	2.760,60	2.898,65	3.043,58	3.195,73	3.355,54
22	2.760,62	2.898,66	3.043,59	3.195,74	3.355,55	3.523,22
23	2.898,59	3.043,53	3.195,69	3.355,48	3.523,22	3.699,46
24	3.043,56	3.195,72	3.355,52	3.523,30	3.699,46	3.884,39
25	3.355,48	3.523,25	3.699,42	3.884,40	4.078,59	4.282,47
26	3.523,19	3.699,36	3.884,31	4.078,55	4.282,48	3.699,33
27	3.699,34	3.884,31	4.078,52	4.282,44	4.496,56	4.721,39
28	3.884,30	4.078,52	4.282,44	4.496,55	4.721,39	4.957,47
29	4.078,52	4.282,44	4.496,56	4.721,40	4.957,48	5.202,26
30	4.282,37	4.496,51	4.721,35	4.957,40	5.205,26	5.465,54
31	4.496,51	4.721,35	4.957,40	5.205,26	5.465,55	6.025,73
32	4.957,37	5.205,25	5.465,53	5.738,78	6.025,73	6.643,36
33	5.465,52	5.738,76	6.025,73	6.327,00	6.643,36	6.975,48
34	5.738,75	6.025,68	6.326,99	6.643,33	6.975,49	7.324,25
35	6.025,65	6.326,96	6.643,32	6.975,48	7.324,25	7.690,46
36	6.326,97	6.643,32	6.975,49	7.324,26	7.690,47	8.478,70
37	6.643,31	6.975,48	7.324,25	7.690,45	8.478,71	8.902,67
38	6.975,48	7.324,25	7.690,45	8.074,99	7.605,58	7.985,85
39	7.324,26	7.690,49	8.075,00	8.478,74	8.902,68	9.347,83
40	7.690,47	8.074,99	8.478,73	8.902,68	9.347,82	9.815,19
41	7.057,31	8.478,73	8.902,65	9.347,81	9.815,18	10.305,95
42	8.478,73	8.902,68	9.347,53	9.815,19	10.305,97	10.821,24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 21 de 31



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



43	8.902,65	9.347,81	9.815,18	10.305,95	10.821,23	11.362,31
44	9.347,79	9.815,18	10.305,95	10.821,23	11.362,31	11.930,39
45	9.815,18	10.305,95	10.821,23	11.362,31	11.930,38	12.526,93
46	10.305,92	10.821,21	11.362,28	11.930,38	12.526,91	10.821,24
47	10.821,24	11.362,31	11.930,40	12.526,95	13.153,30	13.810,96

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 22 de 31



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



TABELA DE REMUNERAÇÃO I
EDUCAÇÃO FEEREIRO 2022 - 14,42%
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
FAIXA									
1	1.588,17	1.667,59	1.750,95	1.838,48	1.930,41	2.026,90	2.128,28	2.234,67	2.346,37
2	1.982,98	2.082,15	2.186,25	2.295,56	2.410,37	2.530,86	2.657,40	2.790,27	2.929,80
3	2.382,27	2.501,37	2.626,26	2.757,58	2.895,47	3.040,25	3.192,27	3.351,87	3.519,42
4	2.871,28	3.014,83	3.165,57	3.323,87	34,90,06	3.664,56	3.847,80	4.040,18	4.241,17
5	4.078,50	4.282,41	4.496,55	4.721,39	4.957,46	5.205,31	5.465,58	5.738,86	6.025,80

TABELA DE REMUNERAÇÃO II
CARGOS PÚBLICOS DE LIVRE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
FAIXA									
1	1.685,77	1.770,08	1.858,55	1.951,50	2.049,07	2.151,52	2.259,09	2.372,08	2.490,66
2	1.956,09	2.053,91	2.156,61	2.264,43	2.377,65	2.496,58	2.621,37	2.752,43	2.890,04
3	3.176,32	3.335,18	3.501,89	3.677,01	3.860,84	4.053,85	4.256,54	4.469,37	4.692,83
4	3.469,91	3.643,40	3.825,58	4.016,84	4.217,70	4.428,57	4.649,99	4.882,51	5.126,60
5	4.078,50	4.282,41	4.496,55	4.721,39	4.957,46	5.205,31	5.465,58	5.738,86	6.025,80

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 23 de 31

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.768 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no montante 14,42 (catorze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA, no período de 01/04/2020 até 31/01/2022

Art. 2º. Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementados se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espana Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcantara

Secretária Municipal

TABELA DE VENCIMENTO	
PREFEITO	11.072,57
VICE PREFEITO	3.460,19

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.781 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou

e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, no montante de 14,42% (catorze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA-ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, no período de 01/04/2020 até 31/01/2022.

Parágrafo Único. Fica concedido abono salarial aos servidores públicos municipais do legislativo, a título de complementação para atingir o valor do salário mínimo federal vigente, enquadrado na referência 01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A reposição salarial anual, constante no Anexo I da Tabela de Vencimentos dos Servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01 de fevereiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espana Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcantara

Secretária Municipal

ANEXO I						
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES						
REF.	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 1.138,59	R\$ 1.213,58	R\$ 1.293,59	R\$ 1.378,78	R\$ 1.469,69	R\$ 1.566,54
2	R\$ 2.553,04	R\$ 2.721,27	R\$ 2.900,58	R\$ 3.091,77	R\$ 3.295,49	R\$ 3.512,67
3	R\$ 3.007,69	R\$ 3.205,92	R\$ 3.417,19	R\$ 3.642,38	R\$ 3.882,40	R\$ 4.138,26
4	R\$ 3.949,65	R\$ 4.209,96	R\$ 4.487,39	R\$ 4.783,09	R\$ 5.098,30	R\$ 5.434,29
5	R\$ 4.480,45	R\$ 4.775,73	R\$ 5.090,43	R\$ 5.425,92	R\$ 5.783,47	R\$ 6.164,59
6	R\$ 4.934,66	R\$ 5.260,22	R\$ 5.606,47	R\$ 5.975,95	R\$ 6.369,74	R\$ 6.789,53
7	R\$ 6.052,04	R\$ 6.450,97	R\$ 6.876,00	R\$ 7.329,12	R\$ 7.812,12	R\$ 8.326,92
8	R\$ 7.852,00	R\$ 8.369,45	R\$ 8.920,96	R\$ 9.508,86	R\$ 10.135,51	R\$ 10.803,44

Município de Lourdes, 22 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

HOMOLOGAÇÃO

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais,

Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o parecer emitido pela Comissão Municipal de Licitações, Pregão Presencial nº 1/2022, referente Permissão de uso a título precário e oneroso do imóvel de propriedade do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 24 de 31

município, situado na rua José Marques Nogueira nº 606 em favor do permissionário para instalação de instituição financeira, para a empresa **Banco Bradesco S.A.**

Lourdes, 25 de janeiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 25 de 31

Contratos



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ - 59.767.921/0001-27

e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 1/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES/SP E (permissionário) PARA USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2022, pelo presente instrumento, de um lado: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**, neste ato representada por Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, doravante denominada **PERMITENTE**; e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus s/nº Vila Yara - Osasco - SP, CEP 06029-900, representada neste ato por **ELTON YUITI MORIYAMA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 409679501-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 312.919.058-98 e **MAIKON DANELUCI CRESPO**, brasileiro, união, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 48.911.230-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 415.228.498-10, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, do imóvel de propriedade do Município, situado na Rua José Marques Nogueira nº 606, em favor do PERMISSIONÁRIO, a título precário para instalação de instituição financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

- 2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o Permissionário se compromete a:
- 2.1.1. Operar serviços bancários;
 - 2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no item 2.1.1.;
 - 2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de conservação;
 - 2.1.4. Realizar eventuais reformas necessárias à utilização do imóvel;
 - 2.1.5. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão;
 - 2.1.6. Utilizar as instalações de acordo com as normas Municipais;
 - 2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.
 - 2.1.8. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.
 - 2.1.9. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - USO E ATIVIDADE

- 3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
- 3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da instituição financeira.

Rua: José Marques Nogueira, 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 26 de 31



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ - 59.767.921/0001-27

e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 60 meses, contados da data de sua assinatura, mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE, por meio de correspondente termo aditivo ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

4.2. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do Permitente diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade, mediante notificação prévia com o prazo de 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente permissão de uso não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da Prefeitura Municipal de Lourdes em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2. A exploração dos serviços previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

5.3. O PERMISSIONÁRIO deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

5.4. Caberá ao PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da unidade.

5.5. Da manutenção:

5.5.1. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

5.5.2. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

5.5.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE.

5.5.4. O PERMISSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

5.5.5. Caberá também ao PERMISSIONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.

5.5.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

5.5.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

5.5.8. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

5.5.9. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar a manutenção da área concessionada, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEXTA - VEDAÇÕES

6.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

a) prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Rua: José Marques Nogueira, 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 27 de 31



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ - 59.767.921/0001-27

e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

- b) transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.
- c) alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSSIONÁRIO as seguintes penalidades:

- a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- b) multa equivalente a 50 vezes o valor da permissão mensal;
- c) revogação da Permissão de Uso;
- c.1.) no caso revogação da permissão por falta grave: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. O valor da permissão de uso mensal é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, que corresponde ao valor da OFERTA feita pelo PERMISSSIONÁRIO no processo licitatório.

8.2. O recolhimento da mensalidade deverá ser realizado até o décimo dia útil do mês subsequente à assinatura do Termo de Permissão, por meio de Guia de Recolhimento próprio da Prefeitura Municipal de Lourdes emitida pelo PERMITENTE.

8.3. O valor da permissão mensal será reajustado anualmente por índices oficiais em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

9.2. O representante da PERMITENTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

10.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b) ocorrer renúncia à permissão ou se o PERMISSSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas no Edital e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito

Rua: José Marques Nogueira, 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 28 de 31



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

10.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSONÁRIO, mediante comunicação prévia à Administração Pública, com o prazo de 60 dias.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

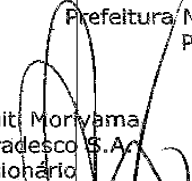
11.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Curitiba/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.


Lourdes/SP, 26 de janeiro de 2022.



Odécio Rodrigues da Silva
Prefeitura Municipal de Lourdes
Permitente


Elton Yuit Moriyama
Bando Bradesco S.A.
Permissionário


Maikon Danielci Crespo
Bando Bradesco S.A.
Permissãoário

Testemunhas:


MATHEUS MUNHOZ DE SOUZA
RG: 45.405.457-4
CPF: 444.824.478-46


Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva
Supervisora de Compras e Licitação
RG. 26.509.776-9-SSP-SP

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 29 de 31



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: **BANCO BRADESCO S.A.**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº (DE ORIGEM): 1/2022

OBJETO: Permissão de uso a título precário e oneroso do imóvel de propriedade do município, situado na rua José Marques Nogueira nº 606 em favor do permissionário para instalação de instituição financeira.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, 26 de janeiro de 2022

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 30 de 31



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ - 59.767.921/0001-27

e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Elton Yuiti Moriyama
Cargo:	
CPF: 312.919.058-98	RG: 409679501-SSP/SP
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Maikon Daneluci Crespo
Cargo:	
CPF: 415.228.948-10	RG: 48.911.230-4
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 508

Página 31 de 31



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ - 59.767.921/0001-27

e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Lourdes

CONTRATADA: **BANCO BRADESCO S.A.**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2022

OBJETO: Permissão de uso a título precário e oneroso do imóvel de propriedade do município, situado na rua José Marques Nogueira nº 606 em favor do permissionário para instalação de instituição financeira

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Endereço Residencial (*):	Rua José Soares da Silva nº 663 Lourdes - SP CEP 15285-000
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 Lourdes - SP CEP 15285-000
Telefone:	(18) 99617-8382

Nome:	Eiton Yuiti Moriyama
Cargo:	Bancário
RG:	409679501-SSP/SP
CPF:	312.919.058-98
Endereço residencial (*):	
Endereço comercial:	Cidade de Deus s/nº Vila Yara - Osasco - SP cep 06029-900
Telefone:	
Email:	

Nome:	Maikon Daneluci Crespo
Cargo:	Bancário
RG:	48.911.230-4
CPF:	415.228.948-10
Endereço residencial (*):	
Endereço comercial:	Cidade de Deus s/nº Vila Yara - Osasco - SP cep 06029-900
Telefone:	
Email:	

(*). não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 - D.O.E. de 17/08/06)

Rua: José Marques Nogueira, 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: a0a8-ba62-ea23-ed43

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lourdes (SP), Edição nº 508, ano VI, veiculado em 03 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ODECIO RODRIGUES DA SILVA (CPF ***565008**) em 03/03/2022 às 07:53:26 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a0a8-ba62-ea23-ed43>